



**REQUERIMENTO RQ 2192 /2013**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informação a Companhia Energética de Brasília – CEB.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitada a Companhia Energética de Brasília – CEB a justificativa para devolução da CEB Distribuição para a Companhia Energética de Brasília – CEB do terreno localizado no SHCNW, Planta SAI Norte PR 155/1, registrado no cartório do 2º ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob matrícula nº 10.483. Quais objetivos que serão atingidos com a referida devolução? Como o referido terreno será utilizado pela CEB?

**JUSTIFICAÇÃO**

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações, autarquias e empresas controladas.

O pedido de informação se justifica em razão da necessidade de conhecer mais detalhes sobre a referida movimentação financeira.

Em vista disso, é importante que a CEB preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

edn

→ CEB distribuição devolvido tenevo de 27 milhões. Será p/ garantia de empréstimo?

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0042-003400/2012 - EVANETE DE FIGUEIREDO SILVA - IPTU/TLP - 108,27; 11,52.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e doação de bens e Direitos a cles Relativos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - MOTIVO : 0049000049/2013, EVELYN ALEXANDRE CRUZ. O valor do patrimônio transmitido é superior ao limite estabelecido no art. 6º - II da Lei nº 3.804/2006. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013. O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0042-003092/2012 - RAIMUNDO ALVES - ITBI - 595,86.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013. O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0042-003165/2012 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS - SIMPLES CANDANGO, 1.543,07.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 09, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013. O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - VALOR: 0049-000047/2013 - DANIELA MUKAI - IPTU/TLP - 645,82; 473,17.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1

93ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA DATA E HORA: 26.02.2013, às 15h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Rubem Fonseca Filho, Eli Soares Jucá, Euler Guimarães Silva e Setembrino de Menezes Filho. MESA: Rubem Fonseca Filho, presidente; e Eli Soares Jucá, secretária. ORDEM DO DIA: 1) restituição à Companhia Energética de Brasília - CEB do terreno localizado no Setor de Áreas Coletivas Noroeste, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 10.483; 2) redução do capital social da CEB Distribuição S/A; 3) alteração do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia autorizou a devolução à Companhia Energética de Brasília - CEB do terreno localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, atualmente denominado Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Planta SAI Norte PR-155/1, em Brasília - DF, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 10.483. ITEM 2. Sob a égide da Lei nº 6.404/1976, art. 173, c, em conformidade com o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal em 25.02.2013, a Assembleia deliberou pela redução do capital social da CEB Distribuição S/A em R\$274.400.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), referente ao valor do terreno localizado no Setor de Áreas Coletivas Noroeste, a ser devolvido à Companhia Energética de Brasília - CEB. ITEM 3. Em decorrência da deliberação dos itens anteriores, o caput do art. 5º do Estatuto Social da CEB Distribuição S/A passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da CEB Distribuição é de R\$306.132.450,30 (trezentos e seis milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), divididos em 306.132.450 (trezentos e seis milhões, cento e trinta e duas mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde (CAMEDIS) O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE e O DEFENSOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 204, incisos X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº. 40 de 23 de julho de 2001 e o artigo 56, inciso XIII, da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994, respectivamente. RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Câmara Permanente Distrital de Mediação em Saúde - CAMEDIS, responsável por mediação relativa às demandas por serviços ou produtos de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal.

Art. 2º A CAMEDIS tem como missão institucional buscar solução às demandas por serviços e produtos de saúde, com o intuito de evitar ações judiciais ou propor soluções para aquelas em trâmite.

Art. 3º A CAMEDIS será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada um dos órgãos abaixo especificados:

I - Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, que a coordena;

II - Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 1º As Autoridades que subscrevem este ato indicarão, por portaria, em até 10 (dez) dias contados da data de publicação desta, o representante titular e respectivo suplente.

§ 2º A CAMEDIS se reunirá conforme cronograma a ser aprovado em reunião específica de seus membros para essa finalidade.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à qual está vinculada a CAMEDIS, fornecer apoio administrativo e meios materiais necessários ao funcionamento desta.

§ 4º Por decisão dos membros desta comissão poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital ou Federal, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como entes privados, tais quais organismos internacionais, conselhos e fóruns locais, instituições de ensino superior, para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 4º Compete à CAMEDIS:

I- promover mediação em demandas por serviços ou produtos de saúde a serem fornecidos pelo SUS no Distrito Federal;

II- buscar conciliação e propor soluções para demandas judiciais em trâmite;

III- tomar conhecimento das demandas judiciais e administrativas levadas à ciência da CAMEDIS por qualquer de seus membros integrantes indicados no artigo 3º;

IV- propor à órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, responsáveis pela elaboração e execução de políticas públicas associadas à saúde pública no DF, medidas para melhorias e cooperação;

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2192, 2013  
Folha Nº 02-y



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, conforme disposição do art. 69-C, I, p, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

Em, 13/03/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**

Chefe da Assessoria

Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2192/2013  
Folha Nº 03-1